

Resolução n.º 85/78

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Maio de 1978, resolveu:

Autorizar a concessão do aval do Estado a uma operação intercalar da Docapesca — Sociedad: Concessionária da Doca de Pesca, S. A. R. L., até ao valor de 34 300 contos, a reembolsar com subsídios a atribuir à empresa no ano em curso.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Maio de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 111/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 16 de Maio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Despesas correntes:

Transferências — Sector público:

deve ser aditado o n.º 38.06 «Regiões Autónomas», e onde se lê:

Despesas de capital:

Transferências — Sector público:

deve ser aditado o n.º 54.06 «Regiões Autónomas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Maio de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO
Portaria n.º 287/78

de 30 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, alterar a Portaria n.º 769/77, de 21 de Dezembro, nos termos seguintes:

1 — As acções do aumento de capital social de Eurominas — Electrometalurgia, S. A. R. L., autorizado pela Portaria n.º 769/77, de 21 de Dezembro, que não forem subscritas pelos accionistas a que eram reservadas poderão sê-lo por quaisquer outros interessados, nacionais ou estrangeiros, ainda que daí resulte alteração da proporção entre os capitais portugueses e estrangeiros anterior ao aumento.

2 — A subscrição por estrangeiros de acções inicialmente reservadas a portugueses só poderá, contudo, verificar-se assumindo aqueles simultaneamente a obrigação de as transferirem para portugueses no prazo de quatro anos, se antes do termo desse prazo não for restabelecida por outro modo a proporção anterior ao aumento autorizado pela Portaria n.º 769/77.

Ministério das Finanças e do Plano, 5 de Maio de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 124/78

É elevado de 12 960 para 13 399 o número de acções representativas do aumento do capital da sociedade Eurominas — Electrometalurgia, S. A. R. L., que o Instituto das Participações do Estado, E. P., fica autorizado a subscrever, nos termos do despacho de Novembro de 1977.

Ministério das Finanças e do Plano, 5 de Maio de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 115/78

de 30 de Maio

No contexto das medidas tomadas para protecção da balança de pagamentos, encontram-se em vigor sobretaxas, incidindo sobre a realização de importações, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, e sucessivamente alteradas e prorrogadas.

A manutenção dos factores de instabilidade das relações económicas externas impõe a prorrogação da aplicação daquelas sobretaxas, no âmbito da concertação de uma política comercial de amplitude internacional.

Usando da autorização conferida pela Lei n.º 20/78, de 26 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo único — 1 — Manter-se-á em vigor, até 31 de Dezembro de 1978, a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas nele e nos seus anexos.

2 — O presente diploma produz efeitos a partir da data do início da vigência da Lei n.º 20/78.

Mário Soares — *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

Promulgado em 15 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Decreto-Lei n.º 116/78

de 30 de Maio

Considerando que a carreira dos sargentos da Guarda Nacional Republicana se deve reger por normas idênticas às que regulam a carreira dos sargentos